

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2024 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA Nº 674, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova a Regulamentação Técnica para Dispositivos Elétricos de Baixa Tensão - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto no artigo 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 11.221, de 5 de outubro de 2022, considerando a Consulta Pública Inmetro nº 6, de 6 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, seção 1, páginas 25 a 26, o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011871/2020-45, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Dispositivos Elétricos de Baixa Tensão, na forma da Regulamentação Técnica fixada no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Regulamentação Técnica, estabelecida no Anexo, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança e conformidade das marcações e inscrições do produto.

Art. 3º Os fornecedores de dispositivos elétricos de baixa tensão deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 4º Os dispositivos elétricos de baixa tensão, objetos deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

Parágrafo único. Aplica-se o presente Regulamento aos dispositivos elétricos utilizados em instalações elétricas de tensão até 1 kV com corrente nominal até 63A.

Art. 5º Fica proibida a fabricação, importação e comercialização de lâmpadas fluorescentes tubulares de 18W e 36W com tubo de diâmetro T8 marcadas com as potências de 20W e 40W, respectivamente.

Parágrafo único. As lâmpadas de 20W e 40W somente poderão ser comercializadas no Brasil com tubo T10 ou T12.

Art. 6º A cadeia produtiva de dispositivos elétricos de baixa tensão fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, dispositivos elétricos de baixa tensão conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, dispositivos elétricos de baixa tensão conforme o disposto neste Regulamento;

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de dispositivos elétricos de baixa tensão, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Vigilância de Mercado



Art. 7º Os dispositivos elétricos de baixa tensão, objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 8º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 9º O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Disposições Transitórias

Art. 10. A partir de 12 (doze) meses, contados da data de vigência desta Portaria, os fabricantes e importadores devem fornecer, no mercado nacional, somente dispositivos elétricos de baixa tensão em conformidade com os requisitos ora aprovados.

Art. 11. A partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de vigência desta Portaria, o comércio atacadista e varejista deve comercializar, no mercado nacional, somente dispositivos elétricos de baixa tensão em conformidade com os requisitos ora aprovados.

Cláusula de revogação

Art. 12. Fica revogada, em 36 (trinta e seis) meses, contados da data de vigência desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 497, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2021, seção 1, páginas 39 a 42.

Vigência

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE BAIXA TENSÃO

1. OBJETIVO

Esta Regulamentação Técnica estabelece os requisitos obrigatórios para dispositivos elétricos de baixa tensão, a serem atendidos por toda a cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins desta RT, são adotados os seguintes documentos complementares:

Portaria Inmetro nº 382, de 28 de setembro de 2010	Regulamento Técnico Mercosul sobre Requisitos Essenciais de Segurança para Produtos Elétricos de Baixa Tensão, aprovado pela Resolução do Grupo Mercado Comum - GMC nº 35, de 28 de novembro de 2008.
ABNT NBR NMIEC 60335-1:2010	Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos.
ABNT NBR IEC 60061:1998	Bases de lâmpadas, porta-lâmpadas, bem como gabaritos para o controle de intercambialidade e segurança - Parte 1: Bases de lâmpadas.
ABNT NBR IEC 60998-1:2004	Dispositivos de conexão para circuitos de baixa tensão para uso doméstico e similar - Parte 1: Requisitos gerais

3. REQUISITOS DE MARCAÇÕES E INSTRUÇÕES

3.1 Os dispositivos elétricos de baixa tensão deverão ter as respectivas informações obrigatórias, previstas na Tabela 1, em língua portuguesa, no corpo do produto.

3.1.1 As embalagens deverão conter, além das informações obrigatórias exigidas em cada produto, em local de fácil visualização, de forma nítida, indelével e permanente, a razão social, endereço, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/Cadastro de Pessoa Física - CPF do fornecedor, encartelador ou montador.

3.1.2 Quando a embalagem for transparente, permitindo a leitura das informações obrigatórias impressas no produto, não será exigida a gravação destas informações, sendo necessárias apenas as descritas no item anterior.



3.1.3 As embalagens e o corpo do produto deverão conter as tensões padronizadas no Brasil, sendo aceita a indicação de faixa de tensão que contemple a tensão padronizada.

3.2 Os conectores, fios, cabos, cordões flexíveis e quaisquer outros dispositivos elétricos de baixa tensão que podem ser comercializados fracionados, comercializados por atacadistas e varejistas, deverão manter a embalagem do produto, com suas marcações/informações, disponível no estabelecimento.

3.3 Os dispositivos elétricos de baixa tensão deverão ter as informações obrigatórias conforme a Tabela 1 a seguir.



Tabela 1 – Informações obrigatórias nos dispositivos elétricos de baixa tensão

Dispositivos elétricos de baixa tensão	Informações obrigatórias	Requisitos específicos
1. Aquecedores de água portátil ou <u>ebulidor</u> , e ferro de solda	1.1 Nome ou a marca ou o logotipo do fabricante/importador; 1.2 Tensão a que se destinam em volt(V); 1.3 Potência indicada em watt (W) ou corrente nominal em ampère (A).	a) Os componentes deverão atender individualmente as Portarias Inmetro vigentes.
2. Blocos autônomos de iluminação e luminárias de emergência com lâmpadas tubulares, <u>halógenas</u> , incandescentes ou LED	2.1 Nome ou a marca ou o logotipo do fabricante/importador; 2.2 Tensão a que se destinam em volt (V); 2.3 Tensão da bateria em volt (V); 2.4 Fluxo luminoso nominal com difusor em lúmens (lm); 2.5 Autonomia com fluxo luminoso nominal em hora (h) ou minuto (min); 2.6 Capacidade da bateria em ampère hora (Ah).	a) Os componentes deverão atender individualmente as Portarias Inmetro vigentes.
3. Chaves do tipo faca, com ou sem fusíveis, fusíveis (tipo rolha, faca e cartucho) e bases para fusíveis	3.1 Nome ou a marca ou o logotipo do fabricante/importador; 3.2 Tensão a que se destinam em volt (V); 3.3 Corrente nominal em ampère (A).	-
4. Conectores	4.1 Nome ou a marca ou o logotipo do fabricante/importador; 4.2 Tensão a que se destinam em volt(V); 4.3 A seção nominal máxima do fio ou cabo, que pode ser conectado, em milímetros quadrado (mm²) ou conforme o símbolo adequado à norma ABNT NBR IEC 60998 -1:2004.	-
5. <u>Estárteres</u>	5.1 Nome ou a marca ou o logotipo do fabricante/importador; 5.2 Tensão a que se destinam em volt (V); 5.3 Potência em watt (W).	-
6. Extensões elétricas tipo enroladas	6.1 Nome ou a marca ou o logotipo do fabricante/importador; 6.2 Tensão a que se destinam em volt (V); 6.3 Deve conter a expressão na embalagem e no corpo do produto: "Usar o cabo totalmente desenrolado"; 6.4 Informar o comprimento nominal; 6.5 Conter a expressão "potência" do conjunto com sua indicação em volt ampère (VA) ou em watt (W), ou "corrente nominal" do conjunto com sua indicação em ampère (A); 6.6 As extensões elétricas de corrente nominal até 10A, com comprimento nominal de até 2,0 (dois) metros, deverão ter seção nominal mínima de 0,5 mm². Acima de 2,0 (dois) metros e até 30,0 (trinta) metros, a menor seção nominal deverá ser de 0,75mm², respeitando-se a corrente nominal do conjunto; 6.7 As extensões elétricas de corrente nominal até 10A, com comprimento nominal acima de 30 (trinta) metros e comprimento máximo de até 40 (quarenta) metros, devem ter seção nominal mínima de 1,2 mm²; 6.8 As extensões elétricas de corrente nominal acima de 10A até 20 A devem ter seção nominal mínima de 2,5 mm² e comprimento máximo de até 100 (cem) metros.	a) Os componentes deverão atender individualmente as Portarias Inmetro vigentes.
7. Fios, cabos e cordões	7.1 Nome, a marca ou o logotipo do fabricante/importador; 7.2 Denominação do produto (fio, cabo ou cordão); 7.3 Seção nominal em milímetro quadrado (mm²); 7.4 Tensão de isolamento a que se destinam em volt(V); 7.5 Número da <u>norma</u> produto; 7.6 Para fios, cabos e cordões que possuam seção nominal inferior a 1,5mm² deverão conter as informações na embalagem.	a) Os fios, cabos e cordões deverão atender individualmente as Portarias Inmetro vigentes.
8. Filtros de linha, protetor elétrico, eletrônico, isolado e módulo isolador	8.1 Nome ou a marca ou o logotipo do fabricante/importador; 8.2 Tensão a que se destinam em volt(V); 8.3 Conter a expressão "potência" do conjunto com sua indicação em volt-ampère(VA) ou em watt (W), ou "corrente" do conjunto com sua indicação em ampère (A); 8.4 Deve conter a expressão na embalagem: "Não é um estabilizador de voltagem". Esta frase deverá ter tamanho de letra superior ao nome do produto; 8.5 Os filtros de linha de corrente nominal até 10 A, com cordão de alimentação com comprimento nominal de até 2,0 (dois) metros, deverão ter seção nominal mínima de 0,5mm². Acima de 2,0 (dois) metros e até 5,0 (cinco) metros, a menor seção nominal deverá ser de 0,75mm²; 8.6 Os filtros de linha de corrente nominal até 10 A, com cordão de alimentação acima de 5,0 (cinco) metros e até 30 (trinta) metros de comprimento, a seção nominal mínima deverá ser de 1,00 mm²; 8.7 Os filtros de linha de corrente nominal acima de 10 e até 20A deverão ter seção nominal mínima de 2,00mm², cordão de alimentação com comprimento máximo de até 20 (vinte) metros.	a) Os componentes deverão atender individualmente as Portarias Inmetro vigentes.
9. Lâmpadas fluorescentes tubulares e circulares sem reator integrado à base	9.1 Nome ou a marca ou o logotipo do fabricante/importador; 9.2 Potência em watt(W). 9.3 Fluxo luminoso em lúmens (lm); 9.4 eficiência luminosa em lúmens por Watt (lpw).	-
10. Lâmpadas fluorescentes compactas, circulares ou com bulbo colorido, com reator integrado à base	10.1 Nome ou a marca ou o logotipo do fabricante/importador; 10.2 Potência em watt(W); 10.3 Tensão a que se destinam em volt(V); 10.4 Fator de Potência (Fp ou PF ou cos α); 10.5 Temperatura máxima permitida na superfície externa da carcaça em graus celsius (°C); 10.6 Fluxo luminoso em lúmens (lm); 10.7 eficiência luminosa em lúmens por Watt (lpw).	-
11. Lâmpadas incandescentes decorativas	11.1 Nome ou a marca ou o logotipo do fabricante/importador; 11.2 Potência em watt(W); 11.3 Tensão a que se destinam em volt(V); 11.4 Fluxo luminoso em lúmens (lm); 11.5 eficiência luminosa em lúmens por Watt (lpw).	a) São consideradas lâmpadas incandescentes decorativas: bulbo iguais ou inferiores a 45mm de diâmetro e com potências iguais ou inferiores a 40W, específicas para eletrodomésticos; - uso específico (aplicação em estufas, automotiva, sinalização de trânsito, etc.); - refletora; - e de bulbo decorativo.
12. Lâmpadas <u>halógenas</u> e <u>dicroicas</u>	12.1 Nome ou a marca ou o logotipo do fabricante/importador; 12.2 Potência em watt(W); 12.3 Tensão a que se destinam em volt(V); 12.4 Fluxo luminoso em lúmens (lm); 12.5 eficiência luminosa em lúmens por Watt (lpw).	-
13. Lustres e luminárias de uso doméstico e análogo	13.1 Nome ou a marca ou o logotipo do fabricante/importador/montador; 13.2 Tensão a que se destinam em volt(V); 13.3 "Potência máxima", referente à lâmpada ou ao conjunto das lâmpadas a que se destinam, expressa em watt(W).	a) As indicações aludidas ao lado poderão ser gravadas ou indicadas por meio de etiquetas. b) Os componentes deverão atender individualmente as Portarias Inmetro vigentes.
14. Luminárias tipo mangueiras natalinas	14.1 Nome ou a marca ou o logotipo do fabricante/importador; 14.2 Tensão a que se destinam em volt(V); 14.3 Potência máxima do conjunto em watt(W);	a) Os componentes deverão atender individualmente as Portarias Inmetro vigentes.



	14.4 Para luminárias com lâmpadas incandescentes e LED deve conter a expressão na embalagem: "Atenção: Usar totalmente desenrolada".	b) A seção nominal do cabo/cordão deverá ser compatível como determinado na norma ABNT NBR NM IEC 60.335-1:2010, com seção mínima de 0,5mm ² .
15. Luminárias tipo pisca-pisca natalinas	15.1 Nome ou a marca ou o logotipo do fabricante/importador; 15.2 Tensão a que se destinam em volt(V); 15.3 Potência máxima do conjunto em watt (W).	a) Os componentes deverão atender individualmente as Portarias Inmetro vigentes. b) A seção nominal do cabo/cordão deverá ser compatível como determinado na norma ABNT NBR NM IEC 60.335-1:2010, com seção mínima de 0,5mm ² .
16. Porta Estárteres	16.1 Nome ou a marca ou o logotipo do fabricante/importador; 16.2 Tensão a que se destinam em Volt(V); 16.3 Potência Máxima em watts (W) ou Corrente nominal em ampère (A).	-
17. Receptáculos para lâmpadas	17.1 Nome ou a marca ou o logotipo do fabricante/importador; 17.2 Tensão a que se destinam em Volt(V); 17.3 Potência em watt(W).	-
18. Receptáculos para lâmpadas, do tipo "EDSON" (rosca), com ou sem plafonier	18.1 Nome ou a marca ou o logotipo do fabricante/importador; 18.2 Tensão a que se destinam em volt(V); 18.3 Potência em watt(W) ou corrente nominal em ampère (A).	a) Não serão abrangidos, por esta Portaria, os receptáculos cujas características construtivas especiais determinem sua utilização exclusiva em um equipamento ou aparelho eletrodoméstico. b) Os receptáculos, exceto os fixos ou pendentes, deverão possuir um sistema de trava contra rotação acidental quando da colocação ou retirada da lâmpada; c) Os terminais dos receptáculos deverão estar protegidos para evitar o contato acidental do usuário com as partes condutoras; d) A rosca do receptáculo deve estar isolada em todo o seu diâmetro externo, bem como deve ter profundidade suficiente para permitir o total encaixe do casquilho da lâmpada, descrito na Tabela 7004-21-8 da norma ABNT NBR IEC 60061:1998.
19. Sensores de Presença e Focélulas	19.1 Nome ou a marca ou o logotipo do fabricante/importador; 19.2 Tensão a que se destinam em volt (V); 19.3 Potência máxima em watt (W) ou corrente nominal em ampère(A).	-
20. Transformadores (inversor eletrônico) para lâmpadas halógenas ou dicróicas	20.1 Nome, a marca ou o logotipo do fabricante/importador; 20.2 Tensão de alimentação a que se destinam em Volt (V); 20.3 Potência em Watt (W); 20.4 Frequência de alimentação em Hertz (Hz); 20.5 Temperatura máxima permissível na superfície externa da carcaça (tc) em graus Celsius (°C); 20.6 Temperatura ambiente máxima em graus Celsius (°C).	-
21. Transformadores de tensão	21.1 Nome, a marca ou o logotipo do fabricante/importador; 21.2 Tensão a que se destinam em Volt(V); 21.3 Capacidade máxima em watt(W) ou em volt-ampère (VA); 21.4 Frequência em Hertz (Hz).	a) Os componentes deverão atender individualmente as Portarias Inmetro vigentes.
22. Variadores de luminosidade (dimmers) e de velocidade, interruptores tipo péra, meio de cordão, fim de cordão e piso	22.1 Nome ou a marca ou o logotipo do fabricante/importador; 22.2 Tensão a que se destinam em volt(V); 22.3 Potência máxima em watt(W) ou corrente nominal em ampère (A).	-
23. Estabilizadores de tensão destinados a eletrodomésticos com mecanismo motor, como: geladeiras, refrigeradores, máquinas de lavar, liquidificadores, entre outros	23.1 Marcação na embalagem: "Este produto não se aplica a equipamentos de informática ou eletrônicos". A frase deve aplicada na face principal do produto com alto contraste e deverá ter o tamanho de letra equivalente/superior ao nome do produto."	-



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.